



PROCESSO 12865-1/2010
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO 87985/2016 -
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA)
ÓRGÃO Prefeitura de Várzea Grande
RECORRENTE ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO DE BARROS
INTERESSADO MURILO DOMINGOS
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7255
NEUZA MARIA DA SILVA – OAB-MT 12.643
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo ex-Gestor, Sr. **Antônio Gonçalo Pedroso de Barros**, em desfavor do Acórdão 229/2016-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna com aplicação de multa e de determinação de restituição de valores aos cofres públicos de forma solidária entre ex-prefeitos municipais e servidor.

Inconformado, o Recorrente aduz, em síntese, que esteve no cargo de Prefeito apenas pelo período de 2 meses, não havendo tempo hábil para tomar conhecimento do acúmulo ilegal do cargo público pelo Sr. Jorge de Araújo Lafeta Neto, estando exime de qualquer responsabilidade pela ocorrência desta irregularidade. Assim, requereu o afastamento da responsabilidade.

Alegou que está sendo responsabilizado pelo acúmulo de 3 cargos do servidor, porém, afirmou que houve observância do Princípio de Acúmulo Legal dos cargos privativos dos profissionais de saúde, nos dois cargos de médico, ocorrendo ainda a observância da compatibilidade de horários, posto que a soma dos dois vínculos perfez o total de 64 horas semanais.



Requereu, pois, que seja considerado ilegal apenas o contrato temporário, por ser o mais remoto, tendo que ser resarcido ao erário apenas o valor de R\$ 3.800,00.

Por fim, requereu a improcedência da Representação de Natureza Interna em relação ao pagamento de despesa com pessoal, ou não sendo este o entendimento, requereu alternativamente, a diminuição da glosa imposta e a redução da multa aplicada ao Recorrente.

É o relatório.

Decido.

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, consoante o disposto no artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.

Infere-se dos autos que o Recurso é tempestivo, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 29/04/2016, edição nº 858, sendo considerada como data de publicação o dia 02/05/2016, sendo republicado em no dia 13/05/2016, e o Recurso Ordinário foi interposto em 13/05/2016, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Constatou, também, que o presente Recurso foi interposto por parte dotada de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, §2º, do RITCMT), eis que o Recorrente é sucumbente no Acórdão recorrido.

Admissível, ainda, a petição do vertente Recurso, na medida em que interposto **por escrito** com aposição da **assinatura** do procurador do Recorrente, com descrição da **qualificação** indispensável à sua identificação e com apresentação dos pedidos com **clareza** (artigo 273 do RITCMT).

Ante o exposto, nos termos do artigo 277 do RITCMT, conheço do Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.



Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (6^a) para análise e manifestação técnica.

Posteriormente, conceda-se vista ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis.

Ao final, retornem-se os autos conclusos à este Relator para julgamento.

Cuiabá, 17 de maio de 2016.

(assinatura digital)¹

Moises Maciel

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.